

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 4660/2022 Data 25 | 07 | 22

Interessado: Gabinete do Prefeito

Favorecido: _____

ASSUNTO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>25/07/22</u>	<u>Administração</u>				
<u>26/07/22</u>	<u>R. H</u>				
<u>19/08/22</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____ | _____ | _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024



OF/PMG/GP/319/2022
Guaçuí-ES, 21 de julho de 2022.

Ilmo. Sr

RENAN BRASIL RODRIGUES

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Prezado Secretário,

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS PMG.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 125-A, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.

Aprovada a Emenda, os novos requisitos para obtenção da aposentadoria serão aplicados aos servidores efetivos que vierem a ingressar no Município após a sua promulgação.

Nesses termos, encaminha-se a presente Proposta de Emenda (anexa), aguardando-se a necessária manifestação dos responsáveis pelas Secretarias e Setores abaixo descritos e posteriormente o encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo Municipal:




Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024



- Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- Setor de Recursos Humanos;
- Secretaria de Finanças;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

“Competência para Administrar”



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



Processo Nº 4660/2022.

Guaçuí-ES, Em 26 de Julho de 2022.

*Ao Ilustríssimo Senhor Emanuel de Souza Rubert
DD Superintendente de Recursos Humanos,*

Prezado Superintendente,

Recebi nesta data de 26 de Julho de 2022 o PROCESSO DE Nº 4660/2022.

“ Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica “

Entendemos ser pertinente e necessário.

Encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação, com a sugestão que, após vossa manifestação, encaminhe o mesmo para a Secretaria de Finanças, cumprindo a solicitação contida às fls.03

dos autos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

Renan Brasil Rodrigues
Secretário Mun. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

25
Jan

Processo nº 4660/2022 (25/07/2022).
Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
Requerente: Gabinete do Prefeito.

Senhora Procuradora Geral:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.


Trata-se de solicitação de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaçuí, referente ao Capítulo II – SEGURIDADE SOCIAL - Seção IV – da Previdência Social.

A Justificativa se encontra às fls. 02/03 dos autos.

2. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho os autos para as demais providências.

Guaçuí, 19/08/2022.


Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.392/2022
Mat. 903264



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº (...) DE (...) DE 2022

“Acrescenta o art. 125-A na Lei Orgânica do Município de Guaçuí, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

A Câmara do Município de Guaçuí aprova:

Art. 1ª Lei Orgânica do Município de Guaçuí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 125-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, aos (...) de (...) de 2022.

(Assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores)

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal de Guaçuí